



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 575, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extraordinário e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária de pessoal para provimento de vagas em conformidade com o anexo Único desta Lei para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e instrução Normativa TC/MS nº 15/2000.

§1º - As contratações previstas no caput deste artigo, terão validade até o dia 31 de dezembro de 2011.

§2º - As contratações ora autorizadas, deverão ser precedida de processo seletivo, mesmo que simplificado, a ser realizado pela Administração Municipal.

Artigo 2º - Os servidores contratados em decorrência da presente Lei serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme preconiza a Lei Federal nº 9.717/98.

Artigo 3º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos de idade incompletos.
- III - estar em gozo dos direitos políticos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

IV - estar quites com as obrigações militares;

V - possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Nas contratações previstas no caput do artigo 1º desta lei, serão observadas as seguintes dotações:

I - fixação de remuneração com base na referencia inicial do referido cargo, prevista no plano de carreira, remuneração e valorização do magistério, para os cargos de professor e do plano de cargos e remuneração para os demais cargos;

II - prestação de horas semanais de trabalho correspondente as previstas para as funções a serem desempenhadas;

III - adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.

Artigo 4º - É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

Artigo 5º - O pessoal contratado por força desta Lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 16 de dezembro de 2010.

Arilson Nascimento Targino
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

LOTAÇÃO – SEDE DO MUNICÍPIO

CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Professor-Educação Infantil	09	20	De acordo com o Plano de Carreira e remuneração do Magistério	Ensino médio magistério e curso superior de licenciatura plena em pedagogia com habitação para educação infantil; ou licenciatura plena em normal superior com habitação para a educação infantil.
Professor-Educação Física	02	20	De acordo com o Plano de Carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura Plena – Educação Física com registro no CREF.
Assistente Social	01	40	2.137,34	Curso Superior completo com registro no CRESS.

LOTAÇÃO – GLEBA NOVA ESPERANÇA

CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Professor – Geografia	01	20	De acordo com o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério	Licenciatura Plena – geografia
Professor – Matemática	01	20	De acordo com o Plano de Carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura Plena - Matemática
Professor – Língua Portuguesa	01	20	De acordo com o Plano de Carreira e	Licenciatura Plena - Letras



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

			remuneração do Magistério	
Professor de Educação Física	01	20	De acordo c/ o Plano de Carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura Plena-Educação Física c/ registro no CREF.
Professor de Ciências	01	20	De acordo c/ o Plano de Carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura Plena em ciências
Professor de Educação Artística	01	20	De acordo c/ o Plano de Carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena em Educação Artística
Professor - séries iniciais	03	20	De acordo c/ o Plano de Carreira e remuneração do Magistério	Ensino médio magistério e curso superior de licenciatura plena com habitação para regência ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para series iniciais, ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para as series iniciais.
Professor de Educação Infantil	01	20	De acordo c/ o Plano de Carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena, com habilitação para a Educação Infantil
Técnico em Enfermagem	01	40	942,78	Ensino médio completo, com registro no COREN
Médico - PSF	02	20	4.400,00	Superior completo com registro no CRM